



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NO PERÍMETRO DE SALVADOR/BA, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ/BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 028/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA MAIZA SPINOLA TRINDADE FERREIRA ME.

EDITAIS

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O ART. 48, DA LEI 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 131/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021**

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, N.º 85 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Antônio Saraiva, portador da cédula de identidade no 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF no 474.376.855-15, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.352.889/0001-92, neste ato representado pela Sr.ª Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva, inscrita no CPF sob o n.º 013.309.805-22, residentes e domiciliados na cidade de BOTUPORÁ - BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços n.º 025/2021, Processo Administrativo n.º 139/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e Decretos Municipais nsº 068/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal) e 031/2020 (que regulamenta o Pregão Eletrônico em âmbito municipal) e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CONTRATADA

1.1. CONTRATADA: **MAIZA SPINOLA TRINDADE FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.270.734/0001-30, sediada na Rua do Castanheda, 54, Andar 1, Nazaré, Salvador/Bahia, CEP: 40.040-050, neste ato representado pela **Sra. Maiza Spínola Trindade Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade n.º 05.771.390-10-SSP/BA e CPF n.º 294.346.615-87, residente e domiciliada na Rua do Castanheda, 54, Andar 1, Nazaré, Salvador/Bahia, CEP: 40.040-050. **Telefone: (71) 99988-5646.**

2. OBJETO E VALOR

2.1. Registro de preço para a contratação dos serviços de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio (TFD) no perímetro de Salvador/BA, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Botuporá/BA, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela é parte integrante.

2.2. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, referente ao **Lote 01**, de acordo com a planilha abaixo:

LOTE I – HOSPEDAGEM SALVADOR (TFD)					
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO	TOTAL
1	Hospedagem em Apartamento Quarto Simples, com ventilador, café	600	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00





	da manhã, almoço e janta, acompanhada de uma água mineral 500ml. Os estabelecimentos deverão estar localizados, preferencialmente, nas proximidades dos seguintes locais: Hemoba, Hospital Teresa Lisieux, Hospital Aristides Maltez, Hospital Aliança, Obras Sociais Irmã Dulce, Hospital Martagão Gesteira e Hospital Geral do Estado, todos localizados na cidade de Salvador – BA, uma vez que se trata de estabelecimentos que atenderão pacientes e seus acompanhantes em tratamento na Capital – Salvador, conforme justificativa acima.				
2	Hospedagem em Apartamento Quarto Duplo (com duas camas simples), com ventilador, café da manhã, almoço e janta, acompanhada de uma água mineral 500ml. Os estabelecimentos deverão estar localizados, preferencialmente, nas proximidades dos seguintes locais: Hemoba, Hospital Teresa Lisieux, Hospital Aristides Maltez, Hospital Aliança, Obras Sociais Irmã Dulce, Hospital Martagão Gesteira e Hospital Geral do Estado, todos localizados na cidade de Salvador – BA, uma vez trata-se de estabelecimentos que atenderão pacientes e seus acompanhantes em tratamento na Capital – Salvador, conforme justificativa acima.	600	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 54.000,00
<i>Café da manhã: deverá conter no mínimo: pães, biscoitos ou massas, café, suco, leite.</i>					
<i>Almoço/Janta: deverá conter no mínimo: 200g de feijão, 300g arroz, 150g verduras, 100g de acompanhamento (macarrão, farofa, purê etc.), 150g de carne (bife, frango).</i>					

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos à **contratada** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.





4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporá – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados nas exatas condições determinadas no Termo de Referência.

5.2. Caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Prefeitura Municipal recusar o fornecimento integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a regularização.

5.3. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de prestação previsto ocorra após seu vencimento.

6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7.892/2013);
- c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d) Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços;

8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade na prestação dos serviços;





8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

8.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.

9 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

9.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

9.1.1. Promover consulta prévia junto à Secretaria da Saúde, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Saúde eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Informar à Secretaria da Saúde, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à prestação dos serviços e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;

9.1.5. Proceder ao ato de recebimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

10.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

10.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

10.3. Responsabilizar-se pelo transporte até o local determinado pela Contratante;

10.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito);

10.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à prestação, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

10.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

10.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da prestação dos serviços.





10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

10.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

10.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de Registro de Preço, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

10.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. por razão de interesse público; ou

11.3.2. a pedido do fornecedor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.





14.3. Serão impugnados pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam as condições do Termo de Referência.

15. DA DIVULGAÇÃO

15.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporá - BA, 02 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
THARCISIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA
REPRESENTANTE ÓRGÃO GERENCIADOR

MAIZA SPINOLA TRINDADE FERREIRA ME
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____





RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 028/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA MAIZA SPINOLA TRINDADE FERREIRA ME.

Objeto: Contratação dos serviços de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio (TFD) no perímetro de Salvador/BA. **Valor:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Data:** 02/03/2022. **Vigência:** 02/03/2022 a 02/03//2023. **Assinaturas:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA / Contratante. MAIZA SPINOLA TRINDADE FERREIRA ME / Contratada.





**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022,
DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o Art. 48, da Lei 101, de 04 de maio de 2000 – Responsabilidade Fiscal (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizada no dia 12 de abril de 2022, Audiência Pública para esclarecimentos sobre a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

OBJETIVO

Esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los.

LOCAL E/OU FORMA DE APRESENTAÇÃO

Espaço de Sessões da Câmara de Vereadores de Botuporá-BA.

DATA E HORÁRIO

DATA: Dia **12 de abril de 2022**.

HORÁRIO: **14:30 - Abertura;**

HORÁRIO: **15:30 – Encerramento.**

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- 1- A Audiência Pública será aberta a todos os interessados, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico acima indicado na data e horário previstos nesta convocação;
- 2- As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos através de email que será disponibilizado no início da audiência;





3- As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;

4- A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver com o tema desta Audiência.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data da sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporá, Estado da Bahia, 04 de abril de 2022.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/017A-CEFB-BA14-3EF6-C254> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 017A-CEFB-BA14-3EF6-C254



Hash do Documento

2ec03e9830b22d380541466e1dd655c5c22bd72f429f901214e022b0409b6d21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/04/2022 15:04 UTC-03:00